



DECRETO Nº 001

DE, 13 DE JANEIRO DE 2022.



“Dispõe sobre medidas de contenção a proliferação do vírus coronavírus (covid-19) em decorrência da variante ômicron e a gripe provocada pela Influenza e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JESÚPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO o Decreto n. 007/2020 de 19 de março de 2020 que *“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas de caráter excepcional e de emergência sanitária municipal, para conter a disseminação do vírus coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

CONSIDERANDO que, em que pese o avanço da vacinação no município e, de consequência, a imunização de percentual considerável dos cidadãos jesupolinos, o grande grau de transmissibilidade da variante ômicron tem elevado os casos da doença no município;

CONSIDERANDO que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato, por meio do toque, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, bem como contato com objetos ou superfícies contaminadas;

CONSIDERANDO a necessidade de rever as disposições contidas no Decreto n. 112, de 29 de julho de 2021 que autorizou a volta as aulas de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO o aumento significativo nos casos de COVID-19 no Estado de Goiás e em nosso Município, bem como a potencialidade de disseminação e letalidade do vírus;

CONSIDERANDO que de acordo com o calendário de vacinação, até a primeira quinzena de março as crianças já terão recebido ao menos uma dose de vacinação;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias propostas poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento conforme avaliação da evolução do vírus no município;



CONSIDERANDO a Nota Informativa e recomendações sugeridas pela autoridade sanitária local;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias quanto ao regular andamento da Administração Pública Municipal, frente essa nova situação excepcional;

CONSIDERANDO por fim o interesse público que permeia o ato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n. 112, de 29 de julho de 2021 que autorizou a volta as aulas de forma presencial.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, em decorrência da variante ômicron e a gripe provocada pela Influenza, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostra clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Decreto n. 10.019, de 29 de dezembro de 2021 editado pelo Governo do Estado de Goiás, que prorrogou a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (covid-19).

Parágrafo único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jesópolis, visando cumprir medidas constantes neste Decreto.



Art. 4º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

§1º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§2º - A medida de isolamento determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica será pelo prazo de 07 (sete) dias nos casos de pacientes assintomáticos recém-chegados de viagem internacional e ou outros locais com casos confirmados, nos casos sintomáticos, a medida se dará em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, este prazo poderá ser estendido, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§3º A medida de isolamento poderá ser domiciliar ou na Unidade hospitalar, conforme recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, ou prescrição médica.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverá comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem, para obtenção de autorização para desempenhar suas atividades via home Office, durante 07 (sete) dias contados da data de seu retorno, podendo ser reavaliado este período, conforme determinação médica.

§1º - O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º - Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º - Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva direção e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§4º - Os Atestados Médicos que observarem as disposições deste Decreto serão homologados administrativamente.

§5º - Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas instituições privadas.

Art. 6º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II – visitação a pacientes internados com diagnósticos de coronavírus;
- III – visitação a pacientes internados nas unidades de saúde;
- IV – visitação a pacientes acamados



V – viagens de pacientes no transporte ofertado pelo Município, exceto para pacientes de quimioterapia, radioterapia, terapia renal substitutiva ou situação em que a Secretaria de Saúde considere urgente

VI – eventos esportivos e demais atividades realizadas esportivas realizadas pelas secretarias municipais;

Art. 7º - As aulas presenciais, nos estabelecimentos públicos e privados, serão suspensas até a Segunda Quinzena do mês de março de 2022, podendo ser prorrogáveis, conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária.

Art. 8º - Os bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes e restaurantes deverão disponibilizar mesas com distância superiores a **(02 metros)**, com limite de horário de funcionamento até às 22 horas todos os dias da semana.

Art. 9º - para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada pasta (secretaria municipais) a elaboração e execução de medidas a serem tomadas no seu âmbito.

Art. 10 - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde orientar as empresas funerárias sobre aglomeração de pessoas durante os velórios.

Art. 11 – Os pacientes em tratamento odontológico, em rede pública e particular, com sintomas leves deverão ter atendimento suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual ou superior período conforme a necessidade epidemiológica.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Saúde providenciará um número telefônico com aplicativo “WhatsApp” que será disponível para ser canal de comunicação/denúncia com a Vigilância Sanitária, para o acompanhamento de pessoas vindas de outros países ou Estados.

Art. 13 – A rede de hospedagem (pensões) deverão manter higienizados todos os ambientes, incluindo a rouparia e disponibilizar álcool em gel em locais acessíveis ao uso dos clientes.

Art. 14 – As academias de musculação e exercícios físicos equiparados (funcional, pilates, crossfit e outros) deverão limitar a quantidade de pessoas por 02 (dois) metros de distância e orientar o público a manter os equipamentos devidamente higienizados.



Art. 15 – Ainda - para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I - fica dispensado pelo período de 30 (trinta) dias o uso do ponto biométrico de servidores municipais. O controle será feito manualmente;

II – Funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios serão considerados como caso suspeito e deverão seguir protocolo de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Os responsáveis por órgãos da administração com unidades de atendimento ao público deverão manter os serviços essenciais, avaliando a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer alterações nos horários de atuação de seus servidores, inclusive em forma de turnos.

Art. 16 – Igrejas e Templos Religiosos: Poderão ser realizados em seus dias e horários habituais, bem como a utilização de máscara e álcool em gel, e ainda sendo obrigatória a higienização de bancos e cadeiras, antes e após dos cultos, mantendo o distanciamento. Sendo terminantemente proibido a caravana de fiéis de outras cidades.

Art. 17 - As empresas que prestam serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, deverão acompanhar diariamente seus colaboradores, adotando providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus.

Art. 18 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação de emergência declarada por conta das fortes chuvas e situação epidemiológica do Município.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jesúpolis/GO, 13 de janeiro de 2022.


ADRIANO PEIXOTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal